



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.230, DE 31 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Pelotas e dos subsídios de seus vereadores.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Pelotas são reajustados, a contar de 1º de maio de 2006, no percentual de 5,00% de forma linear a todos padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e às funções gratificadas.

§1º - No índice de reajuste previsto no *caput* deste artigo, 3,34% refere-se à variação do INPC do IBGE ocorrida entre o mês de maio de 2005, e abril de 2006, constituindo-se na revisão geral anual assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, e 1,66% refere-se a reposição de perdas inflacionárias ocorridas antes deste período.

§2º - O valor do vale-alimentação, regido pela lei nº 4.988/03, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é reajustado no índice de 3,34% a contar de 1º de maio de 2006.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas, são reajustados no percentual de 3,34% a contar de 1º de maio de 2006.

Art. 3º Os reajustes da presente lei serão calculados tendo como base os valores reajustados pela lei nº 5.158, de 08 de agosto de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006, revogando disposições em contrário, especialmente a lei nº 5.228/06.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de maio de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

